

## PARECER JURÍDICO

*Está em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado Delta, o projeto de Lei Ordinária XYZ, de iniciativa do Deputado Estadual Marcelo, submetido à apreciação no âmbito do devido processo legislativo, que versa sobre a temática de licitação, cujos dispositivos especificam determinados serviços para os quais o respectivo ente federativo poderá realizar contratação direta, por meio de credenciamento, mediante critérios objetivos especificados na norma, com vistas a atender as especificidades locais.*

Diante dessa situação hipotética, elabore um parecer favorável à mencionada proposição legislativa, abordando a sua constitucionalidade e mérito, mediante a estruturação pertinente às respectivas formalidades, o qual deverá enfrentar, à luz da orientação do Supremo Tribunal Federal:

- A) a questão atinente à iniciativa do projeto de lei e a competência legislativa do ente federativo;  
B) o eventual enquadramento das disposições como norma geral e a distinção entre as hipóteses de contratação direta com relação a serviços, mediante o apontamento daquela que é objeto de análise.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
Cada questão valerá até 10 pontos, de acordo com a especificação apresentada abaixo.		
Item	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos
1 – 1A)	Quanto à iniciativa – não se trata de matéria que se submete à iniciativa reservada ou privativa, notadamente porque a temática relacionada à licitação não consta do rol estabelecido no do Art. 61, §1º, da CRFB/88, de modo que não há nesse aspecto.	0,0/0,50/1,0
1 – 1B)	No que tange à competência legislativa – Na temática de licitação, a CRFB/88 (Art. 22, XXVII) consagra a competência legislativa privativa da União para a edição de normas gerais, de modo que os Estado têm competência para complementá-las de acordo com as especificidades locais.	0,0/1,0/2,0
2 – 2A)	As hipóteses de contratação direta, em tese, constituem normas gerais, mas não é o caso da proposição em análise	0,00/1,0
2 – 2B)	As modalidades de contratação direta para a prestação de serviços previstas na Lei nº 14.133/2021 são dispensa de licitação (licitação dispensável) e inexigibilidade de licitação	0,0/0,5/1,0
2B) I	Dispensa de licitação/licitação dispensável – Na qual a licitação é viável, havendo, portanto, discricionariedade na atuação do administrador, cujo rol é taxativo, tal como se depreende do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;	0,00/0,50/1,0
2B) II	Inexigibilidade de licitação/licitação Inexigível – Na qual a licitação é inviável, ou seja, não há como realizar a licitação, de modo que corresponde a uma atuação vinculada do administrador, cujo rol é exemplificativo, tal como se depreende do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.	0,00/0,50/1,0
2 – 2C)	O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, sendo viável a sua pormenorização para o atendimento das especificidades locais pela norma estadual, com vistas a complementar a norma geral estabelecida pela União.	0,00/1,0/2,0
Estrutura	Ementa / Relatório / Fundamentação/ Conclusão	0,00/0,10/0,20/ 0,30/0,40
	Abordagem geral: Uso correto da língua portuguesa, fluência e coerência da exposição	0,00/0,60